



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1532, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

JOAO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 493, de 18 de maio de 2010 e na Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados como membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, nos termos do artigo 2º e seguintes da Lei Municipal nº 493/2010, as seguintes pessoas:

Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Rosa Maria Turin Negrão da Silva Pinto

Suplente: Alexandre Ribeiro Gonçalves

Representante da Secretaria Mun. de Planejamento Urbano

Titular: Marcelo de Oliveira Pinterich

Suplente: Marcos Aurélio de Oliveira

Representante das Secretarias de Meio Ambiente e Agricultura

Titular: Keila Priscila Venturelli de Souza

Suplente: Atílio Bertolino Filho

Representante de Associação de Produtores Rurais ou da Categoria

Titular: Aparecida Zenaide Camargo de Oliveira

Suplente: Estela da Silva Pereira

Representante da Sociedade Civil

Titular: Denilson Éder Negrão

Suplente: Maurício Batista Bernardino

Representante de Associação de Bairro

Titular: Giovanni Gonçalves

Suplente: Maria Aparecida Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo único: O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente eleito indicar o Secretário, conforme disposto no art.º 5º da Lei Municipal nº 493/2010.

ARTIGO 2º - O funcionamento, competência, atribuições, funções, reuniões, e demais disposições a serem observadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente do município de Espírito Santo do Turvo estão previstos na Lei Municipal nº 493/2010.

ARTIGO 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, nomeados no artigo 1º deste decreto será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos, podendo a qualquer tempo serem substituídos, temporária ou definitivamente.

ARTIGO 4º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente será exercido gratuitamente e sem qualquer remuneração, considerando como prestação de serviços relevantes ao município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de dez dias a contar da data da publicação deste Decreto.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal reunir-se-á em sessão ordinária a cada seis meses, lavrando-se atas e, poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Presidente, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com comunicação prévia, no mínimo de 48 horas, lavrando-se atas.

ARTIGO 6º - Para a realização de sessões do Conselho será necessária a presença em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberará por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes e, em caso de segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de Conselheiros presentes.

ARTIGO 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente terá além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

ARTIGO 8º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

ARTIGO 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 1º - As ausências às reuniões do Conselho deverão ser justificativas no prazo de até 10 dias após a reunião que não compareceu.

§ 2º - No caso de perda de mandato, morte ou renúncia de Conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará o suplente para completar o mandato e, não havendo suplente, nomeará, livremente, um substituto para completar o mandato.

Registrado nesta secretaria sob

nº 1532 Em 07/02/2013

lei nº fls nº 11 Livro nº 02

O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

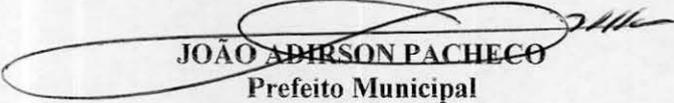
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.013.

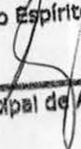
Registre-se e publique-se por afixação, conforme artigo 99 da L.O.M.

Espírito Santo do Turvo, 07 de fevereiro de 2013.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 1532 Em 07/02/2013
lei nº fis nº 11 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico